



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.681 DE 13 DE MARÇO DE 2007.

“Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal realizar sorteios de bens móveis em favor dos contribuintes de Imposto Predial e Territorial Urbano, na forma que especifica.”

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar no ano de 2007, sorteios mensais de bens móveis em favor dos contribuintes do IPTU -Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 2º- Os bens serão adquiridos com recursos próprios da municipalidade ou mediante recebimento em doação sem encargos, respeitado o limite de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Art. 3º - Participarão dos sorteios os contribuintes do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, ficando condicionado a entrega do prêmio à comprovação de que não tenham nenhuma dívida tributária vencida que incida sobre seu imóvel, relativo ao exercício em curso ou aos exercícios anteriores.

Parágrafo único - Os imóveis imunes, isentos, caucionados e não liberados por ato oficial, não participarão do sorteio de que trata a presente Lei.

Art. 4º - Os sorteios serão organizados por uma comissão composta de 03 (três) membros indicados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único - Caberá ainda a comissão fiscalizar todos os assuntos e documentos relacionados ao sorteio.

Art. 5º - A presente lei será regulamentada por Decreto do Executivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 13 de Março de 2007.


JOSÉ CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal